

CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O GABINETE DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E AO EMIGRANTE"

Valor Base: 5.200,00 €

Prazo de Execução: 4 meses

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços, em Regime de Avença, para o Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo e ao Emigrante”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5 – De acordo com o artigo 116º do CCP, os esclarecimentos sobre o presente caderno de encargos podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Dr. Vital Palmira do Rosário, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- Executar a prestação dos serviços identificados neste Caderno de Encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nomeadamente em termos de qualidade, pontualidade, assiduidade e em cooperação com o Presidente, Vereadores e Pessoal Dirigente que superintendem estas áreas.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Município do Bombarral.

Cláusula 6.ª

Prazo da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços no âmbito do contrato a celebrar tem início a 01 de janeiro de 2021 e término a 30 de abril de 2021.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço base do procedimento é de **5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros)**, que corresponde a uma retribuição certa mensal no valor de **1.300,00€ (mil e trezentos euros)**, ambos a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2 – O prestador de serviços deverá apresentar, mensalmente, a respetiva fatura, correspondente aos serviços efetuados no mês anterior, e após ter prestado todas as obrigações previstas neste Caderno de Encargos, a qual será paga no prazo de 30 dias após a sua emissão.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Capítulo IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª.

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, apresentando justificação formal da situação reportada, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Bombarral

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, enviada ao prestador de serviços pelo Município de Bombarral.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código de Contratação Pública, e pelas normas constantes das Diretivas Europeias.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. O serviço a prestar visa promover o empreendedorismo, a criação de emprego e captação de investimentos para o concelho, atuando como plataforma de interface entre os empresários e os agentes locais e setoriais com influência na atividade económica e criando condições para um ambiente de negócios competitivo e sustentável, tornando-se um serviço de referência, competindo ainda:

- 1.1. Promover o potencial económico do concelho direcionado para o ambiente empresarial;
- 1.2. Recolha e sistematização de informação de suporte da atividade económica do concelho;
- 1.3. Prestar apoio, orientar, informar e acompanhar a atividade empresarial agrícola;
- 1.4. Divulgar informações e avisos relacionados com a atividade, novas oportunidades, apoios financeiros e incentivos e prestar aconselhamento;
- 1.5. Acompanhar e colaborar na elaboração de processos de candidatura e apoios financeiros, subsídios e outras ajudas comunitárias;
- 1.6. Apoiar no relacionamento do empresário/agricultor com diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- 1.7. Apoiar os munícipes que tenham estado emigrados, que ainda residam nos países de acolhimento e / ou aqueles que pretendam iniciar um processo de emigração;
- 1.8. Apoiar os emigrantes em matérias da competência das Câmaras Municipais.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso
(Assistente Técnico)

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, 09 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes